## Comunicação de Clientes

### STF confirma que não incide ICMS sobre demanda: reservada a polêmica

Desde a década passada, consumidores de energia elétrica ajuizaram ações para questionar a incidência do ICMS sobre a "demanda de potência" (ou "demanda contratada"). Tais ações foram ajuizadas sob o argumento de que a demanda de potência não seria "operação de circulação de mercadoria" para fins de ICMS, pois não se trata de efetiva entrega de energia elétrica ao consumidor, mas de mera "reserva" de capacidade de fornecimento de energia elétrica pelo fornecedor, a ser efetivamente entregue quando o consumidor dela necessitar. Diante da decisão, os consumidores passaram a ajuizar ações para obter o direito de não mais recolher o ICMS sobre a demanda de potência, e a obter a restituição dos valores pagos a maior.

Em nosso voto, ressaltamos que, diferentemente do que ocorre com o ICMS-Energia Elétrica, o ICMS-Demanda de Potência não se sujeita à reserva de lei complementar, pois a base de cálculo do imposto não se confunde com o conceito de "operação de circulação de mercadoria", tampouco se trata de "outra prestação de serviço" para fins de incidência do ICMS, nos termos do art. 155, II, da CF/88. Ao contrário, o ICMS-Demanda de Potência é um valor pago pelo consumidor de energia elétrica, que não se confunde com o preço da operação de circulação de mercadoria, tampouco com o preço de prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sujeitos à incidência do ICMS-Energia Elétrica. Ademais, a base de cálculo do ICMS-Demanda de Potência não se confunde com o preço da operação de circulação de mercadoria, tampouco com o preço de prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sujeitos à incidência do ICMS-Energia Elétrica. Ademais, a base de cálculo do ICMS-Demanda de Potência não se confunde com o preço da operação de circulação de mercadoria, tampouco com o preço de prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sujeitos à incidência do ICMS-Energia Elétrica.

Por fim, ressaltamos que a cobrança do ICMS-Demanda de Potência não se sujeita à reserva de lei complementar, pois a base de cálculo do imposto não se confunde com o conceito de "operação de circulação de mercadoria", tampouco se trata de "outra prestação de serviço" para fins de incidência do ICMS, nos termos do art. 155, II, da CF/88. Ao contrário, o ICMS-Demanda de Potência é um valor pago pelo consumidor de energia elétrica, que